



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Presencial nº 010/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e demais acessórios para manutenção dos veículos da frota municipal de Itacambira MG.

RECORRENTE: PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ: 48.878.990/0001-91

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA: RITA DE CASSIA MENDES SANTOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se da análise e julgamento do recurso administrativo apresentado pela empresa, **PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ: 48.878.990/0001-91** contra decisão da Pregoeira referente ao Pregão Presencial nº 010/2024, tendo como objeto aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e demais acessórios para manutenção dos veículos da frota municipal de Itacambira MG, que inabilitou a licitante supracitada.

II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foram apresentados 01 (um) registro de intenção de recurso, com posterior apresentação das razões de recurso pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ: 48.878.990/0001-91**, enviado via email no dia 06 de junho de 2024, portanto tempestivo.

A sessão de abertura ocorreu em 04 de junho de 2024 às 09h na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itacambira MG.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Cumprir informar que as razões recursais foram disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Itacambira-MG, para que algum interessado apresentasse contrarrazões, porém, nenhuma empresa manifestou interesse e o prazo se expirou.

IV- DA SINTESE DO RECURSO

A recorrente manifestou recurso contra inabilitação da empresa na fase de apresentação dos documentos de habilitação, onde a recorrente deixou de apresentar a documentação constante no item 8.3.4, "a" e "b", quais sejam, Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA em nome do Licitante e Licença de Operação (LO), em nome do fabricante ou importador. Ao final pede que seja dado provimento ao recurso para declara-la habilitada.

O recurso na íntegra encontra-se disponível no site www.itacambira.mg.gov.br e ainda nos autos do processo.

V- DO MÉRITO

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

CNPJ:18.017.400/0001-75 ---I.E:ISENTA



ITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

Inicialmente, cabe esclarecer que a empresa licitante **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, CNPJ: 48.878.990/0001-91 não forneceu todos os documentos exigidos pelo Edital do Pregão Presencial nº 010/2024, os quais podem ser vistos nos autos do processo.

Quanto ao, que foi exigido no edital cabe esclarecer que a própria legislação Federal traz como Princípios das contratações públicas o Desenvolvimento Sustentável além da Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do DecretoLei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Certo é que a empresa recorrente, deixou de apresentar os documentos conforme exigido no edital. Nesse dispositivo legal está bem clara a situação ora debatida: o vínculo com o Edital. Cumprindo a norma editalícia temos no item 8.4.3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

O art. 25 da Lei nº 14.133/21, dispõe que o " edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento". Assim, os interessados devem atentar-se à leitura de todos os elementos dispostos em Edital antes da elaboração da sua proposta, de maneira que consigam identificar os principais aspectos e verificar o adequado atendimento aos requisitos e às exigências solicitadas.

Ressalta-se ainda que a empresa teve momento oportuno para impugnação dos termos do edital quando da publicação do mesmo, e não fez, vejamos:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo protocolizar o pedido, no setor de protocolo, deste órgão, situado na Rua Deputado Frank Fort, 76- centro Itacambira MG, ou por e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br.

Logo chega ser intempestiva a solicitação de mudanças de regra imposta pelo edital desta licitação. Pois bem, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige da Administração Pública uma observância ao edital de licitação não podendo dele desviar.

VI - DA DECISÃO

Diante da análise de toda a documentação apresentada no processo, conheço o recurso interposto pela recorrente, para no mérito negar lhe provimento, e decidir por não rever seus atos, confirmando a decisão de declarar a empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, CNPJ: 48.878.990/0001-91 inabilitada do certame.

CNPJ:18.017.400/0001-75 ---I.E.:ISENTA



ITURA MUNICIPAL DE MBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

Passando a autoridade superior, a análise do processo para que decida sobre o Recurso Administrativo ora apresentado pela Recorrente.

É o que decido.

Itacambira MG 18 de junho de 2024

Rita de Cássia Mendes Santos

PREGOEIRA OFICIAL

CNPJ:18.017.400/0001-75 ---I.E:ISENTA

Av. Francisco Bicalho, 176 - Fone: (38) 32541123, e- mail: itacambiramg@yahoo.com.br - CEP 39594-000-Itacambira - MG